

A MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA DO PROCESSO PENAL NA CITAÇÃO NO PÓS-COVID-19

The legislative modification of the criminal procedure in post-covid-19 citation

Alexsandro Rúdio Broetto¹, Janaína Coelho Coimbra², Josiani Antero de Jesus³.

¹Professor, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rudioadv@gmail.com

²Aluna, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, janaina-coelho@outlook.com

³Aluna, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, josiantero15@gmail.com

INTRODUÇÃO

Para uma compreensão e delimitação do tema proposto no presente trabalho é necessário entender a respeito das modificações que surgiram pela necessidade de adequar o sistema jurídico, em especial, os atos de citações e intimações durante o isolamento social, para garantir que a máquina da justiça criminal continuasse a funcionar, mantendo o processo em andamento, sem desconsiderar a situação em que se encontrava o Brasil, tentando ao máximo não disseminar ainda mais o vírus do Covid-19.

A problemática apontada está justamente se encontra na necessidade de adequar o sistema jurídico, em especial, os atos de citações e intimações durante o isolamento social, para garantir que a máquina da justiça continuasse a funcionar, mantendo o processo criminal em andamento, sem desconsiderar a situação em que se encontrava o Brasil, tentando ao máximo não disseminar ainda mais o vírus do Covid-19.

A justificativa e o objetivo do estudo se encontra no fato da possibilidade de citação por meio de aplicativos de mensagens, como uma opção para continuar os trabalhos, sendo necessário para utilização dessa ferramenta a observância de algumas condições, exigências, para que assim não haja prejuízos e o acusado possa realizar sua defesa.

MATERIAL E MÉTODOS

A etapa dos materiais e métodos constitui um dos núcleos de toda a pesquisa, e nela são enumerados os elementos e instrumentos empregados e também se descreve os passos efetuados no experimento. Foi realizado um estudo quantitativo, no sentido de que os autores do trabalho buscarão estabelecer relações causais que supõem uma explicação sobre o tema. Utilizou-se dos objetivos vinculados na forma que descrevem e explicam o tema junto ao seu objeto em si pesquisado, sem envolver o modo de pensar ou de sentir dos pesquisadores, tendo como norma o estudo hipotético-dedutivo que permitiu planejar o problema, através de um processo de dedução e indução legislativa. Quanto ao problema de pesquisa, foi remetido a uma teoria, a partir do marco teórico que se planejou uma hipótese e, mediante a reflexão, os autores do trabalho tentaram validar sua hipótese empiricamente.

¹ Doutorando pelo Instituto Toledo de Ensino-SP; Mestre pela Faculdade UNIDA-ES; Licenciado em História pela Faculdade Duque de Caxias-RJ; Graduado em Direito pela Universidade Vila Velha-ES; Advogado; Escritor; Professor de Direito da Faculdade da Região Serrana - FARESE; contato: rudioadv@gmail.com

² Graduanda em direito pela Faculdade da Região Serrana – FARESE.

³ Graduanda em direito pela Faculdade da Região Serrana – FARESE.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pandemia do Covid-19 é um grande marco na história mundial, vírus que ceifou a vida de milhões de pessoas em um curto período de tempo, bem como gerou consequências que se estendem ao longo do tempo, modificando o modo de vida de toda população, pois por ser um vírus de fácil contaminação, foi necessário por medida de segurança, o distanciamento entre as pessoas, o chamado isolamento social.

Todo direito tem um custo e o consentimento do indivíduo é essencial para o exercício desse direito. Este é o preço custeado pela liberdade, pois a proteção da liberdade pelo Estado civil requer os recursos das mais diversas áreas, incluindo também uma parcela da liberdade (OLIVEIRA, 2022).

A privacidade contemporânea está relacionada estritamente a limitação da liberdade individual (as vezes até a sua vedação), sendo o the right to privacy (direito de privacidade) individualizado para a proteção de determinados dados, como informações genéticas entre outras. Contudo, a utilização de informações em um conjunto de dados específicos pode trazer benefícios de conhecimento a toda a sociedade, deixando a discriminação e o preconceito de lado para o desenvolvimento da ciência (DONEDA, 2006, p 140-141).

As consequências desse episódio pandêmico se estendem ao longo de diversos setores, sendo os principais deles: área da saúde e educação, comércio, setor industrial, no mundo jurídico e etc. Durante a pandemia, com o contato social sendo transferido para um mundo virtual, é comum que surjam dificuldades na adaptação, mesmo no âmbito jurídico, que para tal, tornou-se necessário alguns ajustes legislativos, entre eles a possibilidade de citação por meio eletrônico.

Citação é o chamamento do réu ao processo, para que tome ciência deste, da denúncia ou queixa crime oferecida contra ele, uma das bases do princípio do contraditório e ampla defesa, fundamentado no artigo 5, inciso LIV, da Constituição Federal, sendo de competência da União legislar acerca do Processo Penal, como demonstrado no art. 22, I, da CRFB.

Art. 5.

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

(...)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Antes da pandemia a citação ocorria preferencialmente de maneira pessoal, cumprindo alguns requisitos, em conformidade com os artigos 351, 352, 357 e 363 do CPP. Era dessa maneira, inadmissível a citação no Processo Penal por meio eletrônico, como por exemplo por meio de aplicativos de mensagens, como demonstrado no artigo 6, da lei nº 11.419/2006:

Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infractional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Com a vinda da pandemia do Covid-19, no entanto, a citação pessoal ficou prejudicada, sendo necessário a utilização de outros meios. A citação via aplicativo, em especial, através do aplicativo WhatsApp, foi amplamente questionada, devido a sua natureza e a dificuldade em se confirmar a identidade do acusado.

Assim sendo, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do informativo 688, decidiu pela procedência da citação via aplicativo de mensagem, desde que cumpridos alguns requisitos, entre eles a comprovação do destinatário da conversa como sendo o acusado, bem como o número de telefone utilizado para contato, como destacado no (HC 641.877/DF, j. 09/03/2021):

Em se tratando de denunciado solto - quanto ao réu preso há determinação legal de que citação seja efetivada de forma pessoal (art. 360 do CPP) -, não diviso óbice objetivo a que Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de citação expedido pelo Juízo (art. 351 do CPP), dê ciência remota ao citando da imputação penal, inclusive por intermédio de diálogo mantido em aplicativo de mensagem, desde que o procedimento adotado pelo serventuário seja apto a atestar, com suficiente grau de certeza, a identidade do citando e que sejam observadas as diretrizes estabelecidas no art. 357 do CPP, a saber: a leitura do mandado e a entrega da respectiva contrafé, constando o dia e horário da citação. (HC 641.877/DF, j. 09/03/2021).

Dessa forma, se cumprida as diretrizes previstas pelo Código de Processo Penal, não sendo verificado prejuízos em favor do acusado, não será declarada nulidade na hipótese de citação via aplicativo de mensagem.

Com a utilização de meios eletrônicos para a citação no processo penal, em especial pelo aplicativo WhatsApp, uma análise acerca dos benefícios e malefícios faz-se necessária, a fim de que ocorra maior celeridade processual, maior eficiência, uma vez que tal meio é bastante eficaz e conveniente.

Devido a enorme quantidade de trabalho a qual muitos oficiais de justiça são colocados a realizar, tal forma facilitaria e agilizaria todo o processo, além de trazer maior segurança no desempenho do trabalho desses servidores da justiça.

Entretanto, com a simplificação do processo, alguns vícios passíveis de nulidade devem ser impedidos de ocorrerem, não devendo serem esquecidos os requisitos contidos no artigo 357 do CPP:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

- I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;
- II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

O trabalho do oficial de justiça e o judiciário, adquirem com esta nova ferramenta maior agilidade nas citações e intimações, porém, recebem também maior responsabilidade para com a realização de um bom trabalho, garantindo a identidade do acusado, para que este tenha ciência do processo e, ainda, saiba como proceder e agir daquele passo em diante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa maneira, considera-se a citação por meio virtual, em especial por intermédio de aplicativos de mensagens, uma enorme contribuição ao processo penal, que se utilizada de maneira correta, seguindo os requisitos contidos no CPP, tem potencial para proporcionar um grande avanço e celeridade no poder judiciário, em especial no processo criminal.

Trazendo a legislação penal importante contribuição e atendimento a população em geral, para que o processo possa seguir seu curso normal e assim poder chegar ao objetivo maior do Estado democrático de direito: a justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. [Decreto-Lei (3.689/41)]. **Código de Processo Penal de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. HC 641.877/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/03/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Informjuris20/article/view/11534/11658>. Acesso em: 15/10/2022

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. ACOCELLA, Jéssica. **Governança corporativa e Compliance**. 3ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Juspodivm. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.